



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição N° 123

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
CONCESSÃO DE USO (Nº 2/2017) .....	2
DECRETO (Nº 153/2017) .....	6
DECRETO (Nº 154/2017) .....	7
DECRETO (Nº 155/2017) .....	8
DECRETO (Nº 156/2017) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**CONCESSÃO DE USO (Nº 2/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



#### **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sr. **Roberto Santana Trindade**, inscrito no CPF sob nº 511.904.005-53 e RG nº 04.717.116-24, com endereço residencial no Sítio Roçado, zona rural de Sapeaçu, Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 21 dias do mês novembro de 2017, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Gois, compareceu o Senhor **Roberto Santana Trindade** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para ocupação de uma área, localizada na Praça do Mercado Municipal, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um “quiosque”, de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMISSIONÁRIO recebe da PERMITENTE a posse provisória de uma área de terra, localizada na Praça do Mercado Municipal, nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um “quiosque”, de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMISSIONÁRIO recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesesseis) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA –, fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSIONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e

#### **GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSIONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSIONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSIONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSIONÁRIO fica obrigada a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSIONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 21 de novembro de 2017

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**  
**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Santana Trindade**  
**PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



#### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, a Sra. **Adailza dos Santos Nascimento**, inscrita no CPF sob nº 923.920.325-72 e RG nº 06.532.128-60, com endereço residencial na Sítio Rua Osvaldo Lopes, no bairro Adelaide Menezes neste município de Sapeaçu - Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 21 dias do mês novembro de 2017, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Gois, compareceu a Senhora **Adailza dos Santos Nascimento** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para ocupação de uma área, localizada na Praça do Mercado Municipal, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um "quiosque", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMISSIONÁRIO recebe da PERMITENTE a posse provisória de uma área de terra, localizada na Praça do Mercado Municipal, nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um "quiosque", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMISSIONÁRIO recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesesseis) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA –, fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSIONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena

#### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSIONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSIONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSIONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSIONÁRIO fica obrigada a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSIONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 21 de novembro de 2017

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
Adailza dos Santos Nascimento  
c PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 153/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 153 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSIETENTE  
DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica EXONERADA a Senhora **Cibele dos Santos Rocha**, do Cargo em Comissão de Assistente de Material Escolar, da Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2017.

George Vieira Gois  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 154/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 154 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerada a Senhora **Denise de Melo Castro**, do Cargo em Comissão de Diretora de Ensino e Apoio Pedagógico, da Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2017.

George Vieira Gois  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 155/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 155 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSIETENTE DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado o Senhor **Antônio Carlos da Silva**, para o Cargo em Comissão de Assistente de Material Escolar, da Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2017.

George Vieira Gois  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



**DECRETO (Nº 156/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 156 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado o Senhor **Valterci Ribeiro**, para o Cargo em Comissão de Diretor de Ensino e Apoio Pedagógico, da Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2017.

George Vieira Gois  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136